



**EDITAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS
PROMISAES (2019)**

O Pró-Reitor de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à determinação da Magnífica Reitora, torna pública a abertura da inscrição para o processo de seleção de discentes vinculados ao Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC-G) da UFMA para o usufruto de Bolsa no âmbito do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES).

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Com base na Portaria nº 745, de 5 de junho de 2012, do Ministério da Educação (MEC), o Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES) consiste na oferta de auxílio financeiro em moeda corrente brasileira para discentes estrangeiros (as), regularmente matriculados (as) em cursos de graduação das IFES, participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação - PEC-G.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para concorrer a Bolsa do PROMISAES, o (a) estudante deverá atender, cumulativa e obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- 2.1. Preencher corretamente o Cadastro Único no SIGAA;
- 2.2. Realizar sua inscrição por meio do SIGAA, observando o disposto no item 4;
- 2.3. Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado na Universidade Federal do Maranhão;
- 2.4. Estar com o visto atualizado ou protocolo de prorrogação de visto;
- 2.5. Ter cursado integralmente, pelo menos, os componentes curriculares nos quais foi matriculado (a) no primeiro semestre do curso ao qual está vinculado (a);
- 2.6. Apresentar rendimento acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis);
- 2.7. Não ter reprovação por falta no semestre anterior;
- 2.8. Seguir as normas do PEC-G, sob pena de desligamento ou de suspensão do auxílio;
- 2.9. Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão no referido Projeto;
- 2.10. Não receber qualquer auxílio financeiro do governo de seu país de origem;
- 2.11. Não ter excedido o tempo máximo previsto para integralização curricular do curso ao qual está vinculado (a);
- 2.12. Estar matriculado (a), no mínimo, em 240 horas no primeiro semestre letivo de 2019, exceto em casos específicos, desde que justificados pela Coordenadoria do curso;
- 2.13. Não estar em processo de desligamento.



3. DO AUXÍLIO FINANCEIRO

3.1. O valor do auxílio financeiro será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais, pagos com recursos da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESu/MEC, diretamente ao estudante-convênio selecionado nos termos do presente Edital, mediante depósito em conta bancária.

3.2. Serão ofertadas 08 (oito) vagas com duração de 12 (doze) meses (março de 2019 a fevereiro de 2020).

4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

4.1. Os pedidos de candidatura devem, obrigatoriamente, seguir os passos elencados abaixo:

4.1.1. As inscrições estarão abertas no período de 25 a 29 de março de 2019, por meio do SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas).

4.1.2. Para efetuar a inscrição, o (a) estudante deverá acessar o SIGAA, clicar na aba “Bolsas”, em seguida em “Aderir ao Cadastro Único”, preencher o referido cadastro e aceitar as condições de participação. Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba “Bolsas”, é necessário clicar em “Solicitação de Bolsa” e selecionar PROMISAES.

4.1.3. Em seguida, o candidato deverá imprimir, preencher e assinar:

a) o Formulário de Inscrição presente no Anexo I deste edital;

b) o Termo de Compromisso presente no Anexo II deste edital.

4.1.4. De posse desses documentos, devidamente impressos, preenchidos e assinados, o (a) candidato (a) deverá entregar sua inscrição, juntamente com os demais documentos descritos no item 5 deste edital, no período de 25 a 29 de março de 2019, no Departamento de Assuntos Estudantis (DAE), da Pró Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES), no Prédio do CEB Velho, Bloco 02, Sala 10, das 08h00 às 18h00, telefone (98) 3272-8624, na Cidade Universitária Dom Delgado, em São Luís.

4.2. Serão indeferidas as inscrições: feitas fora do prazo; que apresentarem documentação incompleta; que não constem as devidas assinaturas; realizadas por estudantes em situação irregular no Brasil; e cujos estudantes deixaram de preencher o Cadastro Único no SIGAA.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado pelo estudante-convênio do PEC-G, conforme o Anexo I;

5.2. Termos de Compromisso devidamente preenchido e assinado pelo estudante-convênio do PEC-G, conforme o Anexo II;

5.3. Histórico Escolar atualizado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 17/2019

5.4. Cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado ou do Protocolo de Prorrogação de Visto junto à Polícia Federal;

5.5. Comprovante de residência, atestando endereço de moradia e valor do aluguel pago, quando for o caso;

5.6. Cópia de extratos bancários dos últimos três meses em nome do (a) estudante;

5.7. Documento atestando ser morador de residência estudantil ou república, quando for o caso, informando o endereço completo. Caso haja algum tipo de contribuição ou pagamento, declarar o valor e conter a assinatura do responsável pela moradia;

5.8. Comprovantes de envolvimento do estudante em atividades acadêmicas relacionadas com o curso de graduação (de ensino, pesquisa e/ou extensão), em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem (oficinas, eventos, seminários, monitorias, projetos de extensão, etc.), nos últimos dois semestres. O comprovante deverá ter a indicação da data da realização e de duração e/ou carga horária da atividade.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

São critérios de seleção, de acordo com a Portaria MEC nº 745, de 05 de junho de 2012:

6.1. Análise da situação do visto junto à Polícia Federal, mediante verificação do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado ou do protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça.

6.2. Análise da condição socioeconômica, feita com base em critérios estabelecidos pelas IFES, mediante parecer do órgão responsável por essa atividade na Instituição;

6.3. Análise do rendimento acadêmico;

6.4. Análise da frequência escolar;

6.5. Análise do custo de vida local;

6.6. Análise do índice de desenvolvimento humano do país de origem do (a) estudante;

6.7. Previsão de envolvimento do aluno em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem.

7. DA PONTUAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

7.1 A pontuação final do (a) estudante será obtida da soma do coeficiente de rendimento + participação em eventos acadêmicos durante o ano de 2018, de acordo com o quadro abaixo:

PONTUAÇÃO DO SELETIVO	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E JORNADAS ACADÊMICAS EM 2018	30h = 1,0

7.2. Os certificados de atividades acadêmicas que não comprovarem a carga horária do evento não serão contabilizados para pontuação do (a) estudante.



7.3. Como critério de desempate, será considerada a situação socioeconômica declarada.

8. DO INDEFERIMENTO

8.1. Será indeferida a inscrição e, conseqüentemente, excluído (a) da seleção, o (a) estudante que:

- a) Não atender aos critérios para participação no processo seletivo do benefício, estabelecidos nos itens 2 e 4 deste edital;
- b) Deixar de anexar algum documento ou comprovante exigido no item 5 deste edital;
- c) Não comparecer a entrevista, quando convocado (a);
- d) Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada nas informações socioeconômicas. Nesse caso, o (a) estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

9. DOS RESULTADOS

9.1. Os resultados parcial e final da seleção serão divulgados, respectivamente, nos dias 01 de abril de 2019 e 05 de abril 2019, em relação nominal e por ordem de classificação, por meio de listagem anexada nos murais do Departamento de Assuntos Estudantis e divulgada na internet no endereço www.proaes.ufma.br

9.2. É de responsabilidade do (a) estudante o acompanhamento do processo seletivo.

10. DOS RECURSOS

10.1. O (a) estudante que desejar interpor recurso ao resultado preliminar do processo seletivo poderá fazê-lo em até 2 (dois) dias úteis, após a data de divulgação do resultado parcial, vedada a interposição de recurso contestando o resultado final;

10.2. O recurso será apresentado por meio de formulário específico para essa finalidade, disponível para download no endereço www.proaes.ufma.br;

10.3. O recurso interposto fora do prazo não será recebido.

11. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	PERÍODOS
INSCRIÇÕES	25/03/2019 a 29/03/2019
RESULTADO PARCIAL	01/04/2019
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	02/04/2019 e 03/04/2019
RESULTADO FINAL	05/04/2019



12. DO DESLIGAMENTO

Conforme a Portaria MEC nº 745, de 05 de junho de 2012, o (a) estudante-convênio selecionado (a) para o PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

- a) Conclusão do curso ao qual estava vinculado na UFMA;
- b) Desligamento do PEC-G;
- c) Evasão da UFMA por parte do (a) beneficiário (a);
- d) Reprovação por falta durante a vigência do auxílio;
- e) Matrícula em menos de 4 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;
- f) Trancamento geral de matrícula (Trancamento de Programa), com exceção de casos de doença grave do (a) beneficiário (a) ou de familiares;
- g) Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo (a) beneficiário (a), constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
- h) Substancial mudança de condição socioeconômica do (a) beneficiário (a), que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- i) Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do (a) beneficiário (a);
- j) Decisão judicial;
- k) Falecimento do beneficiário (a);
- l) Se o (a) estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro ou do governo do seu país de origem;
- m) Transferência para IES não atendida pelo PROMISAES;
- n) Não atualização de prorrogação de visto anual junto à Polícia Federal.

13. DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO

13.1. Durante a vigência do auxílio financeiro, o (a) estudante deverá permanecer dentro dos critérios contidos nos itens **2 (Das condições de participação)** e **5 (Da documentação exigida)** deste edital, caso contrário, seu auxílio será suspenso.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os (as) estudantes inscritos (as) deverão acompanhar a divulgação dos resultados conforme o exposto nos itens 9.1 e 11;

14.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 17/2019

14.3. A não observância de quaisquer das exigências expostas no item 13 (Da manutenção do auxílio) deste edital implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente;

14.4. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o (a) estudante conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

14.5. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pelo Departamento de Assuntos Estudantis, da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (DAE/PROAES);

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 25 de março de 2019.

Prof. Me. Manoel de Jesus Barros Martins
Pró-Reitor de Assistência Estudantil



**ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O AUXÍLIO FINANCEIRO
PEC-G**

1. DADOS PESSOAIS					
NOME					
SEXO	()M ()F	DATA DE NASCIMENTO			
PAÍS DE ORIGEM			NACIONALIDADE		
ENDEREÇO NO BRASIL					
CIDADE			UF	CEP	
TELEFONE		RNE		VALIDADE	
2. DADOS DOS FAMILIARES					
NOME DO PAI					
NOME DA MÃE					
NÚMERO DE DEPENDENTES DA FAMÍLIA					
ENDEREÇO NO PAÍS DE ORIGEM					
MUNICÍPIO			ESTADO/PROVINCIA		
TELEFONE			CEP		
3. DADOS ESTUDANTIS					
IFES			CURSO		
SEMESTRE LETIVO					
ANO DE INÍCIO			ANO DE PROVÁVEL CONCLUSÃO		
CRA			PERÍODO LETIVO ATUAL		
REALIZA ATIVIDADE EXTRACURRICULAR (Caso assinale opção Sim descreva)					
()Sim ()Não					
4. INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E DECLARAÇÃO DE RENDA					
FONTE FINANCIADORA DECLARADA NA INSCRIÇÃO DO PEC-G					
RECEBE AUXÍLIO FINANCEIRO? ()SIM ()NÃO DE QUEM (FAMILIAR OU INSTITUCIONAL)?					
COM QUE FREQUÊNCIA RECEBE O (S) AUXÍLIO (S)?					
RENDA FAMILIAR MENSAL (soma de toda a renda bruta familiar):					
Nº DE COMPONENTES DA FAMÍLIA (dependentes da renda declarada):					
5. DADOS BANCÁRIOS					
BANCO:		AGÊNCIA:			
CONTA:		OPERAÇÃO:			
CPF:					

São Luís, _____ de março de 2019

Assinatura do aluno (PEC-G)



ANEXO II- TERMO DE COMPROMISSO BOLSA PROMISAES

TERMO DE COMPROMISSO – PROMISAES/ 2019

Pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO e o(a) estudante-convênio PEC-G _____, de nacionalidade _____, portador(a) do RNE nº _____, estudante do curso de _____, semestre letivo de ingresso _____, se comprometem junto à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu-MEC), a observar algumas condições em relação à adesão ao Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES previstas nas Portaria MEC Nº 745, de 5 de junho de 2012, bem como no Edital nº 17/2019, de 25 de março de 2019, que dispõe sobre a concessão de bolsas PROMISAES na UFMA:

1º São responsabilidades da Universidade Federal do Maranhão:

- I) Arquivar, para fins de registro, o presente Termo de Compromisso, assinado conjuntamente com o (a) estudante, para o acesso ao auxílio financeiro concedido pelo PROMISAES;
- II) Elaborar e encaminhar à SESu-MEC, semestralmente, relatórios referentes aos desligamentos, ao desempenho acadêmico, à frequência e à situação migratória dos estudantes beneficiados pelo Projeto em relação às normas de imigração;
- III) Informar à SESu-MEC a conclusão de curso, desligamentos e transferências de estudantes-convênio entre as IFES atendidas pelo PROMISAES ou Instituições de Ensino superior (IES) não contempladas pelo Projeto;
- IV) Informar ao (à) estudante beneficiário (a) que o benefício cessará caso o (a) estudante seja desligado (a) do PEC-G, apresente baixo rendimento escolar, exceda o número de faltas permitido ou não conclua o curso de graduação dentro do prazo estabelecido pela legislação pertinente.

2º São Responsabilidades do (a) estudante beneficiário (a) do PROMISAES:

- I) Seguir as normas contidas no Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre o Programa de Estudantes Convênio de Graduação/PEC-G, principalmente, no que se refere o Art. 12º, sob pena de desligamento e suspensão do benefício;
- II) Manter atualizados os seus dados pessoais junto à UFMA;
- III) Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão ao referido projeto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 17/2019

IV) Ser titular de conta-corrente em um dos bancos no Brasil (não podendo ser conta conjunta ou poupança), para recebimento, por depósito, do auxílio financeiro;

3º O (a) estudante beneficiado (a) pelo PROMISAES, desde que preenchidos todos os requisitos de permanência no programa, terá direito a 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais);

4º A inobservância de quaisquer dos itens acima expostos ou a comprovação do recebimento de qualquer auxílio financeiro do governo de seu país de origem implicará no cancelamento da bolsa e no ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

São Luís, ____ de _____ de 2019.

Departamento de Assuntos Estudantis
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES)/UFMA

Assinatura do estudante-convênio.